



**LEI Nº 1.960 DE 22 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA DO PROJETO  
“OPINA CIDADÃO”, NA FORMA EM QUE  
ESPECIFICA.**

**(Projeto de Lei nº 56 de autoria do Vereador  
Marcelo Amaral)**

2197  
05 08 15  
mes  
A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Araruama o Projeto “**OPINA CIDADÃO**”, que se baseia na integração e participação da população nos serviços públicos, através da manifestação da livre opinião.

**Art. 2º.** O Projeto Opina Cidadão será constituído pela disponibilização de urnas e formulários específicos em pontos de fácil acesso para a população, ficando o Poder Executivo, incumbido e responsável pela aplicação dos dispositivos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os pontos de fácil acesso de que trata o “*caput*” deste Artigo, deverão compreender, no mínimo, os seguintes locais: UPA – 24 HORAS, Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, no Distrito de São Vicente de Paulo, Pronto Atendimento Médico (PAM). Núcleo de Saúde Coletiva, Postos de Saúde, PAM, Polo de Saúde, Subprefeitura em São Vicente de Paulo, Subprefeitura em Iguabinha, Subprefeitura em Praia Seca, Subprefeitura de Morro Grande, sede da Prefeitura Municipal de Araruama e Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 3º.** A urna de que trata o Art. 2º desta Lei, destinam-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias a respeito dos diversos serviços públicos oferecidos, e deverá ser confeccionada em material resistente, de tal forma a preservar a inviolabilidade de seu conteúdo, e deverá conter de forma visível os dizeres: “**PROJETO OPINA CIDADÃO – DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO OU CRÍTICA SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS – EXERÇA O SEU DIREITO**”.

**Art. 4º.** Os formulários específicos de que trata o Art. 2º desta Lei, deverão ser confeccionados em papel 100% reciclado.

§ 1º – Os formulários serão padronizados e deverão conter, no mínimo, os seguintes campos para preenchimento: Nome (Opcional), Telefone (Opcional), Serviço Público Utilizado, Localização, Data, Opinião e Sugestão.

§ 2º – Deverão ser disponibilizadas, de forma anexa aos blocos, canetas e/ou lápis para possibilitar o preenchimento dos formulários

**Art. 5º.** A coleta do conteúdo das urnas deverá ser realizada quinzenalmente, caberá ao Poder Executivo, nomear uma comissão de servidores públicos, que fará a coleta e a leitura dos relatórios preenchidos.



§ 1º - Os nomeados para integrar a comissão de que trata o “*caput*” deste Artigo, não farão jus a nenhuma remuneração especial;

§ 2º – Para compor a comissão de que trata o “*caput*” deste Artigo, deverá ser convidado um representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

§ 3º - A Comissão deverá, depois de devida análise, encaminhar aos órgãos da Administração Pública competentes as opiniões, críticas e sugestões e emitir Relatório contendo o resumo das manifestações, bem como o encaminhamento dado a cada uma delas. Este Relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito, com cópias às Secretarias Municipais e a Câmara dos Vereadores.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 1.960  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA DO PROJETO "OPINA CIDADÃO", NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.**

(Projeto de Lei nº 56 de autoria do Vereador

**Marcelo Amaral)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Araruama o Projeto "OPINA CIDADÃO", que se baseia na integração e participação da população nos serviços públicos, através da manifestação da livre opinião.

**Art. 2º.** O Projeto Opina Cidadão será constituído pela disponibilização de urnas e formulários específicos em pontos de fácil acesso para a população, ficando o Poder Executivo, incumbido e responsável pela aplicação dos dispositivos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os pontos de fácil acesso de que trata o "caput" deste Artigo, deverão compreender, no mínimo, os seguintes locais: UPA – 24 HORAS, Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, no Distrito de São Vicente de Paulo, Pronto Atendimento Médico (PAM), Núcleo de Saúde Coletiva, Postos de Saúde, PAM, Polo de Saúde, Subprefeitura em São Vicente de Paulo, Subprefeitura em Iguabinha, Subprefeitura em Praia Seca, Subprefeitura de Morro Grande, sede da Prefeitura Municipal de Araruama e Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 3º.** A urna de que trata o Art. 2º desta Lei, destinam-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias a respeito dos diversos serviços públicos oferecidos, e deverá ser confeccionada em material resistente, de tal forma a preservar a inviolabilidade de seu conteúdo, e deverá conter de forma visível os dizeres: "PROJETO OPINA CIDADÃO – DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO OU CRÍTICA SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS – EXERÇA O SEU DIREITO".

**Art. 4º.** Os formulários específicos de que trata o Art. 2º desta Lei, deverão ser confeccionados em papel 100% reciclado.

**§ 1º** – Os formulários serão padronizados e deverão conter, no mínimo, os seguintes campos para preenchimento: Nome (Opcional), Telefone (Opcional), Serviço Público Utilizado, Localização, Data, Opinião e Sugestão.

**§ 2º** – Deverão ser disponibilizadas, de forma anexa aos blocos, canetas e/ou lápis para possibilitar o preenchimento dos formulários

**Art. 5º.** A coleta do conteúdo das urnas deverá ser realizada quinzenalmente, caberá ao Poder Executivo, nomear uma comissão de servidores públicos, que fará a coleta e a leitura dos relatórios preenchidos.

**§ 1º** - Os nomeados para integrar a comissão de que trata o "caput" deste Artigo, não farão jus a nenhuma remuneração especial;

**§ 2º** – Para compor a comissão de que trata o "caput" deste Artigo, deverá ser convidado um representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

**§ 3º** - A Comissão deverá, depois de devida análise, encaminhar aos órgãos da Administração Pública competentes as opiniões, críticas e sugestões e emitir Relatório contendo o resumo das manifestações, bem como o encaminhamento dado a cada uma delas. Este Relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito, com cópias às Secretarias Municipais e a Câmara dos Vereadores.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

*Journal Hoops Notícia*

*Edição Nº 501*

*Data: 29 de agosto de 2015*

*Página: 13*